
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 312/2026/DTIT/DEA/CGAF/SEMUSA, DE 15 DE JULHO DE
2026

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Parceria, do Convênio nº 73/2026/PGE-SESAU, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Porto Velho/RO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 da Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019, 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 e o Decreto n.º 14.859 ,de 31 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO que o Gestor da Parceria é agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, designado mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, com poderes de controle e fiscalização, cuja indicação e atuação observará a Lei Federal nº 13.019, 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 e o Decreto n.º 14.859 ,de 31 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal da parceria formalmente designados durante toda a vigência dos convênios celebrados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros anteriormente designados, visando assegurar a continuidade da fiscalização e acompanhamento da execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos **Gestores da Parceria** são:

I – acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio e, quando for o caso, inclusive podendo efetuar vistorias in loco, comunicando ao Conveniente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos que lhe foram destinados ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como

suspender a cessão dos serviços em caso de constatação de quaisquer irregularidades ou atraso no oferecimento da contrapartida pelo Conveniente fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

II – Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de possível Tomada de Contas Especial, caso seja necessário; analisar e, se for o caso, sugerir a aprovação das propostas de alteração no Convênio e no seu Plano de Trabalho apresentadas pelo Conveniente, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;

III – divulgação de atos normativos e orientações ao Conveniente;

IV – acompanhar a análise da prestação de contas relativa a este Convênio;

V – notificar o Conveniente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e recomendar se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado os procedimentos e as formalizações, de acordo com a legislação específica ao caso

VI – manter em sua unidade cópia do convênio e de suas atualizações e disponibilizá-la ao fiscal para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do convênio;

VII – encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao convênio que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis; e

VIII – demais atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos **Fiscais da Parceria** são:

I. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;

II. operacionalizar a execução do objeto

;

III. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio;

IV. realizar a análise da prestação de contas relativa a este Convênio;

V. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do convênio;

VI. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do convênio;

VII. submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do Plano de Trabalho com vistas à deliberação da Presidência;

VIII. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do convênio, a aplicação de sanções ao Conveniente de acordo com as regras estabelecidas no Convênio;

IX. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do convênio; e

X. desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio.

CONSIDERANDO, por fim, que tais disposições visam normatizar os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos convênios no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Gestor e Fiscal do Termo de Parceria DO CONVÊNIO nº 73/2026/PGE-SESAU**, celebrado com o **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, apoiado pelo **FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.733.062/0001-02, cujo objeto consiste no acordo de cooperação entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) e o Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), para a **realização de exames laboratoriais nas áreas de Hematologia, Bioquímica Clínica, Hemostasia/Coagulação, Imunologia Clínica, Dosagens Hormonais e Imuno-Hematologia dos usuários do Sistema Único de Saúde, atendidos na Rede Primária de Atenção a Saúde pelo período de 6 (seis) meses:**

Nome	Matrícula	Função
DOUGLAS MIRANDA OLIVEIRA	100.656	Gestor da Parceria
ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA	97.304	Fiscal da Parceria

Art. 2º Os servidores designados deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 e o Decreto n.º 14.859 ,de 31 de outubro de 2017, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 3º Ficam revogadas e sem efeito as Portarias anteriores que tratam da designação de gestor e fiscais de parceria do referido convênio, prevalecendo, a partir da publicação desta, as disposições constantes na presente Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de início da vigência contratual.

Art. 5º Dê-se ciência aos interessados e autue-se no respectivo processo administrativo.

Cumpra-se
Publique-se.

SANDRA MARIA PETILLO CARDOSO

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.809/I/2026

Documento assinado eletronicamente por Sandra Maria Petillo Cardoso, Secretário(a), em 16/07/2026, às 10:55, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador 1230587 e o código CRC 1B2BDD00.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:874CB3D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/07/2026. Edição 4279

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>